

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar exigência no **Item 278 – FITA PARA TESTE DE GLICOSE**, que é tecnicamente desnecessária e restringe consideravelmente o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer benefício para a Administração. Qual seja: Enzima glicose desidrogenase.

Como será demonstrado a seguir, não existem razões técnicas que justifiquem a exigência acima, de modo que ela possui apenas o condão de reduzir consideravelmente o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do processo licitatório.

QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose **desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose**. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre

eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O₂.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpramos destacar que a expressão *“para medir glicemia capilar”* tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO₂ sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;
2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;
3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;

4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.
5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;
6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a **DESIDROGENASE**.

2. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro.

Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

3. PEDIDO

Diante de todo o exposto, **requer** que essa r. Administração se digne de aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles **que utilizam a oxidase**, dessa forma a Administração estará ampliando a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferece qualquer prejuízo para os usuários.

Em **anexo**, seguem algumas decisões publicadas por outros órgãos públicos que, ao se depararem com os argumentos apresentados se dignaram de alterar o texto do edital em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 19 de maio de 2022.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PARECER

Do: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Para: Diretoria de Saúde

Ref: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Tiras Reagentes para pacientes insulinos-dependentes."

Aportou a esta municipalidade solicitação de impugnação interposto pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, protocolizado em 07/04/2022, portanto tempestivamente, em face do pregão em epígrafe.

Trata-se de questionamento referente ao descritivo do único item a ser licitado.

Alega a empresa que a exigência constante no item é desnecessária, não oferecendo nenhuma vantagem a administração, diminuindo assim o rol de futuros participantes deste certame, por caracterizar direcionamento a uma marca específica.

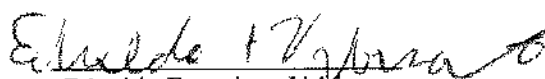
Diante do exposto, esta Comissão de Licitação resolve:

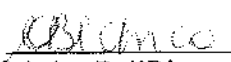
Por se tratar de informação técnica e específica do objeto pretendido nesta licitação, entendemos que a diretoria requisitante deve se manifestar em relação a este pedido, não cabendo a esta comissão qualquer manifestação.

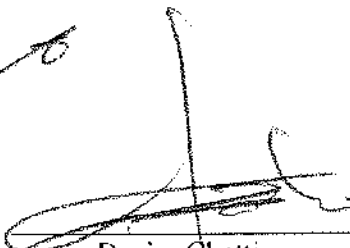
Deste modo, encaminhe-se a diretoria requisitante para manifestação que julgar necessária, e após ao Exmo. Prefeito para ciência e ratificação ou reforma da decisão.

Bocaina, 11 de abril de 2022.

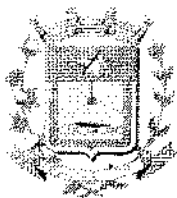
Assinam em comum acordo:


Edvaldo Francisco Urbinato
Pregoeiro


Angela Cristina Del Bianco
Equipe de Apoio


Denise Chotti
Equipe de Apoio

Ass. nº	040
Rub.	3



Prefeitura Municipal de Bocaina

Diretoria de Saúde

Rua Alvarenga Rangel, 254

3666-1321 Bocaina - SP

Ofício nº 21/2022

Bocaina, 11 de abril de 2022.

Ao Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Bocaina

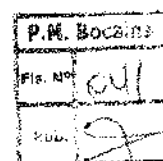
Em resposta ao protocolo nº 683/2022 pedindo a alteração do descritivo para que se aceite tanto a tecnologia fotométrica e a amperométrica, venho por meio deste manifestar o **ACEITE** desta diretoria para que o descritivo seja modificado conforme abaixo.

DESCRITIVO: Tiras reagentes para teste de glicemia. Com qualquer química enzimática, com leitura em monitor portátil, de fácil calibragem, método de leitura fotométrico ou amperométrico, com sensibilidade na faixa de medição entre 20mg/dl a 600mg/dl, aceitando-se valores inferiores à 20mg/dl e superiores a 600mg/dl. A empresa vencedora se compromete a fornecer e/ou substituir, caso necessário, um monitor por paciente ao ano e estar ciente de que o fornecimento do monitor não está atrelado à aquisição de qualquer quantidade de fitas reagentes, ficando responsável pela manutenção e assistência técnica dos monitores se necessário.

Sem mais para o momento, qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,


Kellen Cristina Carinhato
Diretora de Saúde





Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022

Objeto: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Tiras Reagentes para pacientes insulino-dependentes."21."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO** a **SUSPENSÃO** da presente sessão de licitação por prazo indeterminado por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ramal 8003 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

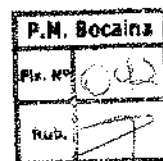
Bocaina, 11 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO
GIRO:19100181803

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GIRO:19100181803
Dados: 2022.04.11 15:44:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina



**ERRATA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02711/2021.**

O MUNICÍPIO DE PIRAI, através da SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material médico cirúrgico para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, COMUNICAR que fica alterado o EDITAL desta licitação, nos seguintes termos:

I. NO PREÂMBULO DO EDITAL:

a) ONDE SE LÊ: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

LEIA-SE: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

b) ONDE SE LÊ: (...) torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 02/02/2022 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

LEIA-SE: (...) torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 14/02/2022 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

II. CLÁUSULA 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

a) SUBITEM 6.7 “g”:

ONDE SE LÊ: Declaração que caso a tira de teste (Item 143), não seja compatível com o aparelho da “ROCHE”, deverá ceder no ato da entrega do material 500 (quinhentos) aparelhos para que seja feita a troca dos já existentes, e mais 200 (duzentos) para que seja entregue de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

LEIA-SE: Declaração que caso a tira de teste (Item 143), não seja compatível com o aparelho da “ROCHE”, deverá ceder no ato da entrega do material 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos para que seja feita a troca dos já existentes.

III – ANEXO I (Descrição do Objeto)

b) Item 10:

ONDE SE LÊ:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valores Estimados	
				R\$ Unit.	R\$ Total
10	und	28.500	AGULHA P/ CANETA – INSULINA 4MM X 0,23MM 32G	18,72	533.520,00



LEIA-SE:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valores Estimados	
				R\$ Unit.	R\$ Total
10	und	28.500	AGULHA P/ CANETA – INSULINA 4MM X 0,23MM 32G	0,40	11.400,00

b) Item 143:

ONDE SE LÊ: TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - Fita ou tira reagente para medição quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neonatal que não sofra interferência do oxigênio (glicose desidrogenase). Com método/sistema de leitura amperométrica ou fotométrica e faixa de medição entre 10 mg/dl a 600 mg/dl. A embalagem deve ter no mínimo 50 e no máximo 100 tiras. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, nº. lote, fabricação, validade e nº. do reg da ANVISA. Cada tira ou fita reagente corresponde a uma unidade. As fitas ou tiras reagentes devem ser compatíveis c/ os aparelhos fornecidos e não podem sofrer interferência do oxigênio.

LEIA-SE: TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - Fita ou tira reagente para medição quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neonatal que não sofra interferência do oxigênio (glicose desidrogenase), **como também aqueles que utilizam a oxidase**. Com método/sistema de leitura amperométrica ou fotométrica e faixa de medição entre 10 mg/dl a 600 mg/dl. A embalagem deve ter no mínimo 50 e no máximo 100 tiras. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, nº. lote, fabricação, validade e nº. do reg da ANVISA. Cada tira ou fita reagente corresponde a uma unidade. As fitas ou tiras reagentes devem ser compatíveis c/ os aparelhos fornecidos e não podem sofrer interferência do oxigênio.

c) EXCLUAM-SE O ITEM 174:

174 – LEITOR DE GLICOSE POR SENSOR, APLICADO NA PARTE SUPERIOR DO BRAÇO, leitura da glicose por scanner via leitor ou smarthphone compatível, obtém dados atualizados da glicose e histórico glicêmico. Resistente à água. Sensor com duração de até 14 dias. Kit composto de leitor e sensor.

Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA DE PIRAI – RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO Nº 02711/2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao Edital.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAL

Ao analisar o edital é possível verificar que o descritivo do item 143 traz exigência tecnicamente desnecessária, que restringe consideravelmente o rol de licitantes sem com isso, trazer qualquer benefício para a Administração. Qual seja:

Química Enzimática Desidrogenase

Como será demonstrado a seguir, as características técnicas impugnadas são desnecessárias por não trazerem nenhum benefício ou vantagem para a Administração ou para o usuário.

2. ABORDAGEM TÉCNICA

2.1. ENZIMA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose oxidase sofre variações relacionadas às condições atmosféricas (umidade e pressão), pela maior ou menor presença de O₂, por outro



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREGÃO Nº 126/2021 ELETRÔNICO

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA AUTORIZAÇÃO

A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3504/2021.

2. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DO PEDIDO DE RECURSO

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, por seu representante legal, apresenta Impugnação do Edital do referido pregão. O pedido de impugnação foi enviado por e-mail para o endereço semcol.rolimdemoura@gmail.com no dia 13 de Outubro de 2021 14:29hs.

4. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A empresa apresentou pedido de impugnação do Edital do pregão em epígrafe em tempo hábil com base no **Item 3** do mesmo, não obstante apresenta todos os elementos necessários também elencados no item já mencionado.

Diante do exposto, dou conhecimento e faço análise do pedido.

5. SÍNTESE DO PEDIDO

- 1) Aceitar outras enzimas, além da desidrogenase, como a oxidase;
- 2) Aceitar também os aparelhos que utilizem chip, desde que não sejam necessário digitar código no monitor. Assim ter-se-á aumento da competitividade do certame;
- 3) Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima.

6. ANÁLISE DO PEDIDO

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, processo administrativo nº 3504/2021, Pregão nº 126/2021 eletrônico cujo objeto "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", passamos a justificar o que segue, **em relação a enzima desidrogenase será retirado a exigência, aceitando outras enzimas;**

Em relação ao aparelho, será aceito aparelhos que utilizem chip, desde que não seja necessário digitar o código no monitor;

Em relação ao pedido de esclarecimento solicitado, será mantido o quantitativo de a cada 10 caixa de tiras para 1 aparelho, haja vista o levantamento feito pelo setor de UBS,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

levando em consideração não sabermos a marca do ganhador onde teremos que fazer a troca de todos os Aparelhos já fornecidos a pacientes e fornecimentos a novos pacientes que vierem a necessitar de aparelho, sendo esses encaminhados com receituários médicos.

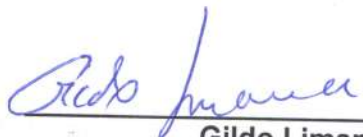
DECISÃO:

Face ao exposto, (e com base no memorando 619/SEMUSA/2021), este pregoeiro fundamentado nos termos do instrumento convocatório, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis 10.520/02 e 8666/93, resolve conhecer da impugnação apresentada pela **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90** para no mérito: Julgar PROCEDENTE a presente impugnação. Estaremos acatando o pedido, o certame será suspenso, as devidas correções serão feitas no Edital, e este será republicado, recontando o prazo legal.

Ressalvamos ainda que, a administração poderá a qualquer momento rever seus atos sendo discricionário à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos, para tanto legalmente fundamentados e justificados, bem como, concedendo o direito do contraditório e de ampla defesa conforme preceitua a lei.

À disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rolim de Moura – RO, 15 de outubro de 2021.



Gildo Limana
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 619/SEMUSA/2021.

Rolim de Moura/RO, 15 de Outubro de 2021.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO
GILDO LIMANA

Assunto: Resposta a pedido de impugnação.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, processo administrativo nº 3504/2021, Pregão nº 126/2021 eletrônico cujo objeto "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", passamos a justificar o que segue, em relação a enzima desidrogenase será retirado a exigência, aceitando outras enzimas;

Em relação ao aparelho, será aceito aparelhos que utilizem chip, desde que não seja necessário digitar o código no monitor;

Em relação ao pedido de esclarecimento solicitado, será mantido o quantitativo de a cada 10 caixa de tiras para 1 aparelho, haja vista o levantamento feito pelo setor de UBS, levando em consideração não sabermos a marca do ganhador onde teremos que fazer a troca de todos os Aparelhos já fornecidos a pacientes e fornecimentos a



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

novos pacientes que vierem a necessitar de aparelho, sendo esses encaminhados com receituários médicos.

Atenciosamente,

Simone Aparecida Paes
Secretário Municipal de Saúde-Interina
Decreto nº 5.185/2021

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

Cláusula 1ª: Do objeto social e atividades das filiais

Altera-se o objeto social das filiais inscritas nos CNPJ'S de nº 05.343.029/0003-51 e 05.343.029/0004-32 incluindo a atividade de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Passando às Sequentes Redações:

- a) A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. (CNAE 47.73-3-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).
- b) A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9 exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de

MEDLEVENSOHN
N COMERCIO E
REPRESENTACO
ES DE
PRODUTO:0534
3029000190

Assinado de forma
digital por
MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:053430290
00190
Dados: 2022.03.24
14:37:05 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-1
Data: 24/03/2022 14:49:32
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84847-B9J3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 2ª - Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-2
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84848-4EV7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-4
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84850-FGUZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3, exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 4618-4/02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 4619-2/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-5
Data: 24/03/2022 14:49:33
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84851-K75Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I** - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II** - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III** - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV** - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V** - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI** - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.



33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 14 de Fevereiro de 2022.

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-8
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84854-FLRP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 08:37 SOB Nº 20220156271.
PROTOCOLO: 220156271 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202319209. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-9
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84855-IH2C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 1 de 10

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
NIRE - 32202820986**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 2 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como “holding”

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro - Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

Cláusula 10ª - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;

II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;

III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

Cláusula 11ª - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

IV - Alteração do presente Contrato Social;

V - Fusão, cisão e incorporação;

VI - Nomeação de procuradores;

VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

Cláusula 12ª - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial



correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - Quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;

II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;

III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-16
Data: 24/03/2022 14:49:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84862-0MXG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



IV - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;

V - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;

VI - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;

VII - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;

VIII - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER
Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168- 030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	
26653915115	
63379198749	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32292403229048437906>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-19
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84865-WUBN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de março de 2022 15:56:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.687.090/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2021
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 08 SALA 02	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2021** às **07:06:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-20
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84866-9NVD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
-----------------------------	---------------	---

CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR	TELEFONE (27) 3338-0756
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **08:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-21
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84867-4G6I;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **08:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32292403229048437906-22
Data: 24/03/2022 14:49:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS84868-WC0C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2022 14:38:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32292403229048437906-1 a 32292403229048437906-22

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfebcf390c6734a14205e5ee4df95bba9b975a4ef4201c7675087dcfd52370d87c5ca31d845ffdc068e5293aa099ed3e585ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009	
0202 Polegar Direito		NOME VERÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER	
0202		FILIAÇÃO ROGÉRIO MELLO VILLÇA	
Polegar Direito		ROSELE VIANNA VILLÇA	
0202		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	
Polegar Direito		DOC. ORDEM C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
0202		RIO DE JANEIRO	
Polegar Direito		C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
0202		266.539.151-15	
Polegar Direito		2 Via	
0202		097	
Polegar Direito		LEI Nº 7.116 DE 28/09/83	
0202		0202	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

Nome: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / J. ORIG. EMISSOR / UF: 0368416821FPRJ

CNPJ: 633.791.987-49 DATA NASCIMENTO: 14/05/1960

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDADE: 09/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1978

OBSERVAÇÕES: A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 12/03/2021

ASSINATURA DO PORTADOR: Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR: 41105517438 RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
Data: 03/05/2021 17:04:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290305211409842558-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001...



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por sua sócia Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade nº 24.834.394-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.539.151-15, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras as advogadas, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, notificar e responder notificações, ofícios, cartas em geral, bem como, poderes de cláusula *ad judicia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Serra/ES, 8 de fevereiro de 2022.

VERONICA VIANNA
VILLACA

SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115

Dados: 2022.02.08 15:27:31
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG nº 24.834.394-9

CPF/MF n.º 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)
juridico@medlevensohn.com.br

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/02/2022 16:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290802222701003859-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dacd8104198f88a7f7008a8525172cac6475c4544ddf2c0d37359a55c032fbeatdb6a7973b637650a1e9baadab7185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001...

